



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

REITORIA

Rodovia BR 364 – Km 192 Zona de Expansão Urbana

Caixa Postal 03, CEP: 75801-615 Jataí-GO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFJ Nº ???/2026 DE ?? DE ????? DE 2026

Estabelece diretrizes, estrutura, governança e procedimentos para a elaboração, atualização, implementação e monitoramento do Plano Diretor da Universidade Federal de Jataí.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em especial as previstas no Regimento Geral da Universidade Federal de Jataí, reunido em sessão ordinária realizada no dia **xxxx**, tendo em vista o que consta do processo nº **xxxx** e considerando:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os princípios, em articulação com o sistema de planejamento institucional da Universidade Federal de Jataí, as diretrizes institucionais, a estrutura, a governança e os procedimentos para a elaboração, atualização, implementação e monitoramento do Plano Diretor da Universidade Federal de Jataí – PD-UFJ, observando, ainda:

I – a necessidade de dotar a Universidade Federal de Jataí de instrumento técnico e institucional de orientação para o planejamento, organização, uso e gestão do território universitário, de seus *campi*, áreas vinculadas e espaços físicos internos;

II – a importância de estabelecer diretrizes institucionais para a elaboração do Plano Diretor da UFJ, assegurando planejamento territorial integrado, sustentável e alinhado às funções de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária;

III – a necessidade de promover a organização, racionalização e qualificação do uso, da ocupação e da gestão dos espaços físicos institucionais, em consonância com o planejamento territorial e com as demandas acadêmicas e administrativas;

IV – as boas práticas nacionais e internacionais de planejamento territorial universitário, que estruturam diretrizes por escalas de planejamento, zoneamento, governança, monitoramento e avaliação;

V – a necessidade de instituir mecanismos permanentes de governança, participação institucional, transparência e atualização contínua do planejamento territorial da Universidade; e

VI – a recomendação de revisão periódica dos Planos Diretores institucionais como instrumento de planejamento estratégico de longo prazo.

§ 1º O Plano Diretor da UFJ constitui instrumento institucional de planejamento territorial e físico-ambiental da Universidade.

§ 2º A presente Resolução não constitui o Plano Diretor da UFJ, estabelecendo apenas as diretrizes, a estrutura institucional e os procedimentos necessários para sua elaboração, atualização, implementação e monitoramento.

§ 3º A formalização, registro e atualização do Plano Diretor por meio de Objetos do Plano Diretor são disciplinados no Capítulo XIII desta Resolução.

§ 4º A metodologia para elaboração do Plano Diretor será definida em documento técnico específico, aprovado pela Comissão de Gestão do Plano Diretor e homologado pela Reitoria, podendo ser revisada a qualquer tempo, desde que mantidas as diretrizes desta Resolução.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade de elaboração do Plano Diretor da UFJ – PD-UFJ, instrumento orientador do ordenamento físico-territorial, ambiental, paisagístico e funcional e da gestão dos espaços físicos edificados dos campi e demais áreas sob gestão da UFJ, abrangendo tanto a escala urbana e de campus quanto os ambientes internos das edificações, vinculando-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, ao Plano de Obras, Plano de Logística Sustentável, Plano de Acessibilidade, Plano de Tecnologia da Informação, Plano de Arborização dos *campi*, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e aos planos setoriais e aos programas de conservação e manutenção continuada.

§ 1º Na hipótese de inexistência, no âmbito da Universidade Federal de Jataí, de quaisquer dos instrumentos de planejamento mencionados no caput deste artigo, estes deverão ser elaborados e institucionalizados a partir da aprovação do primeiro PD-UFJ, passando a constituir instrumentos obrigatórios de planejamento, gestão e monitoramento institucional, devendo observar as diretrizes, parâmetros e prioridades estabelecidos pelo Plano Diretor.

§ 2º O Plano Diretor da UFJ integra o sistema de planejamento institucional, compondo o nível tático da gestão estratégica, devendo estar alinhado ao PDI e aos instrumentos de planejamento estratégico e tático.

Art. 3º O PD-UFJ terá por finalidade:

I – promover ambiente saudável e seguro para ensino, pesquisa, extensão e inovação;

II – otimizar o uso do patrimônio construído;

III – qualificar espaços públicos;

IV – integrar mobilidade, acessibilidade e sustentabilidade;

V – reconhecer e preservar o patrimônio cultural e natural; e

VI – induzir transição energética e eficiência de recursos.

Art. 4º O PD-UFJ observará, no mínimo, os seguintes princípios:

- I – desenvolvimento sustentável e Agenda 2030/ODS;
- II – caráter público, acolhedor e inclusivo do espaço universitário;
- III – gestão democrática e participativa;
- IV – integração ecológica-urbanística com o entorno;
- V – mobilidade segura e acessível; e
- VI – eficiência, economicidade e transparência.

Art. 5º Poderão ser instituídos Anexos Técnicos ao Plano Diretor, incluindo metodologia de elaboração, modelos de diagnóstico, matrizes analíticas e manuais operacionais, com a finalidade de complementar e orientar a aplicação das definições previstas no art. 4º.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DO CONTEÚDO E DOS ENTREGÁVEIS OBRIGATÓRIOS

Art. 6º Constituem objetivos do PD-UFJ, no mínimo:

- I – ordenar a ocupação com base em valores culturais, inclusivos, ambientais e padrões de conforto;
- II – priorizar qualificação do espaço público e a convivência;
- III – racionalizar e otimizar a estrutura edificada, combatendo ociosidade;
- IV – ampliar áreas verdes e corredores ecológicos;
- V – promover mobilidade ativa e transporte coletivo;
- VI – reduzir perdas hídricas e consumo energético, e fomentar geração renovável; e
- VII – orientar a transição para edifícios e *campi* de balanço energético quase nulo (nZEB/ZEB).

Art. 7º O PD-UFJ deverá conter, obrigatoriamente:

- I – diagnóstico integrado, contemplando território, meio ambiente, edificações, infraestrutura, mobilidade, acessibilidade, paisagem, patrimônio, riscos e resiliência, consumo hídrico-energético e emissões;
- II – mapas de zoneamento e regras de uso e ocupação do solo aplicáveis aos *campi*, incluindo, no mínimo, as seguintes categorias: conservação ambiental, interesse ambiental ou paisagístico, proteção histórico-cultural, ocupação controlada I e II, ocupação prioritária e corredores ecológicos;
- III – caderno de diretrizes por escalas (macro, meso e micro), contendo parâmetros arquitetônico-urbanísticos, de eficiência energética e de acessibilidade;
- IV – plano de ação plurianual, com definição de prioridades, estimativas de custos, fontes de financiamento e cronograma de execução;
- V – manual de projetos, contemplando parâmetros de arquitetura e urbanismo, acessibilidade, drenagem sustentável, comunicação visual, paisagismo, iluminação externa e mobiliário urbano;

VI – programa de conservação e manutenção continuada da infraestrutura física;

VII – plano de monitoramento, contendo indicadores, metas, linha de base e matriz de responsabilidades, bem como mecanismos de revisão e a elaboração de Relatório Anual de Desempenho do PD-UFJ, a ser apresentado ao Conselho Universitário – Consuni;

VIII – anexos cartográficos e normativos, conforme anexos desta Resolução; e

IX – base geoespacial institucional, estruturada em sistema de informações geográficas – SIG, destinada ao suporte técnico do planejamento, monitoramento e gestão territorial.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS E DAS DIMENSÕES TRANSVERSAIS

Eixos do Plano Diretor

Art. 8º O Plano Diretor da Universidade Federal de Jataí – PD-UFJ será estruturado em Eixos Temáticos de Planejamento, que constituem macrotemas orientadores para a organização dos diagnósticos, diretrizes, projetos e ações prioritárias do desenvolvimento territorial dos *campi* da Universidade.

§ 1º Os Eixos Temáticos possuem caráter estratégico e estruturante, organizando o conteúdo do Plano Diretor e orientando a elaboração dos Objetos do Plano Diretor, não substituindo as análises técnicas detalhadas, que serão desenvolvidas conforme as Dimensões de Análise previstas no art. 9º desta Resolução.

§ 2º Constituem Eixos Temáticos mínimos do PD-UFJ:

I – Governança, Participação e Transparência;

II – Território, Estrutura Urbana e Zoneamento;

III – Meio Ambiente, Paisagem e Sustentabilidade;

IV – Infraestrutura e Mobilidade;

V – Patrimônio Cultural e Identidade Institucional;

VI – Edificações e Qualificação dos Espaços;

VII – Segurança, Acessibilidade e Bem-estar;

VIII – Indicadores, Monitoramento e Avaliação; e

IX – Plano de Ações Prioritárias.

§ 3º O detalhamento dos conteúdos, diagnósticos e diretrizes associados a cada eixo será definido no âmbito do Plano Diretor e de seus documentos técnicos complementares.

Art. 9º As Dimensões de Análise constituem a base técnico-metodológica para a elaboração do diagnóstico e a fundamentação das diretrizes do Plano Diretor.

Parágrafo único. O detalhamento metodológico das Dimensões de Análise será definido em documento técnico específico, podendo ser atualizado a qualquer tempo mediante aprovação pela

Comissão de Gestão do Plano Diretor e homologação pela Reitoria, sem necessidade de votação pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV DAS ESCALAS DE PLANEJAMENTO

Art. 10. O PD-UFJ adotará três Escalas de Planejamento integradas:

I – Escala Macro (UFJ–cidade/região): integração territorial/ambiental, drenagem interligada, acessos e mobilidade regional, corredores ecológicos; inserção urbana em respeito a paisagens e marcos;

II – Escala Meso (intracampus): agregação de unidades, qualificação de espaços livres, uso racional da estrutura existente, diretrizes para patrimônio, saneamento, paisagem, infraestrutura e mobilidade interna; e

III – Escala Micro (edificações e lotes): parâmetros de projeto, conforto ambiental, acessibilidade, drenagem, paisagismo, manutenção e operação, retrofits e nZEB.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL, DA SETORIZAÇÃO E DOS PARÂMETROS

Unidades Territoriais de Gestão

Art. 11. O Plano Diretor da Universidade Federal de Jataí – PD-UFJ poderá organizar o território institucional em Unidades Territoriais de Gestão – UTGs, conforme critérios definidos em seus documentos técnicos.

Parágrafo único. A definição, delimitação e os parâmetros aplicáveis às UTGs constarão do Objeto Base do Plano Diretor e de seus Anexos Técnicos, observado o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE E EXCEÇÕES

Parecer de Conformidade Urbanística do Plano Diretor

Art. 12. Fica instituído o Parecer de Conformidade Urbanística do Plano Diretor – PCU-PD como instrumento técnico de natureza urbanística, destinado a verificar a aderência de intervenções físicas às diretrizes, parâmetros, zoneamento e demais disposições estabelecidas no Plano Diretor da Universidade Federal de Jataí.

§ 1º O PCU-PD deverá ser emitido previamente à execução de:

I – obras novas;

II – reformas ou ampliações de edificações;

- III – mudanças de uso de edificações ou espaços;
- IV – implantação de equipamentos ou instalações temporárias; e
- V – intervenções físicas relevantes no território dos *campi*.

§ 2º O PCU-PD será emitido pela Prefeitura Universitária, mediante análise técnica da proposta, considerando as diretrizes do Plano Diretor e, quando aplicável, os aspectos urbanísticos, ambientais, institucionais, jurídicos e de viabilidade econômica e financeira da intervenção.

§ 3º A Prefeitura Universitária deverá submeter a matéria à manifestação da Comissão de Gestão do Plano Diretor, a qual terá caráter consultivo e subsidiará a decisão técnica quanto à conformidade urbanística da intervenção quando envolver:

- I – alterações relevantes na organização territorial do *campus*;
- II – impactos ambientais ou paisagísticos significativos; e
- III – divergência relevante em relação às diretrizes do Plano Diretor

§ 4º O PCU-PD integrará os processos institucionais de planejamento, governança e execução de obras e intervenções físicas da Universidade, devendo, quando couber:

- I – subsidiar a análise do Comitê de Governança do Orçamento – CGO, especialmente quanto à compatibilidade com o planejamento e a disponibilidade orçamentária;
- II – subsidiar a análise da Comissão Estratégica de Governança, Riscos e Controles – CGRC, quanto à avaliação de riscos institucionais, conformidade e controles internos.

§ 5º O PCU-PD terá caráter técnico e constituirá etapa obrigatória para instrução dos processos administrativos relacionados à execução de obras e intervenções físicas.

§ 6º Poderão ser dispensadas ou submetidas a procedimento simplificado de análise as intervenções de baixo impacto, as atividades de manutenção rotineira e os serviços de pequena escala, conforme critérios definidos pela Prefeitura Universitária em ato próprio, aprovado pela Reitoria.

§ 7º Poderá ser adotado procedimento de aprovação automática ou simplificada para intervenções previamente tipificadas e padronizadas no Manual de Projetos do Plano Diretor, desde que observados integralmente os parâmetros técnicos estabelecidos e garantida a rastreabilidade e o registro da intervenção para fins de controle institucional.

Procedimentos de análise

Art. 13. A análise para emissão do PCU-PD observará critérios técnicos definidos no Plano Diretor e poderá considerar, entre outros aspectos:

- I – conformidade com zoneamento e uso do solo;
- II – compatibilidade com as diretrizes territoriais e urbanísticas do *campus*;
- III – acessibilidade universal;
- IV – mobilidade e circulação interna;
- V – impactos ambientais e paisagísticos; e
- VI – integração com infraestrutura existente.

§ 1º A Prefeitura Universitária poderá estabelecer *checklists* técnicos padronizados, peças gráficas mínimas e memoriais descritivos necessários à análise.

§ 2º Os pareceres emitidos poderão ser disponibilizados em repositório institucional público, observadas as hipóteses legais de sigilo.

Exceções técnicas

Art. 14. Excepcionalmente, poderá ser admitida flexibilização motivada de parâmetros estabelecidos no Plano Diretor quando houver:

- I – interesse institucional relevante;
- II – inviabilidade técnica devidamente comprovada; e
- III – necessidade de preservação de patrimônio cultural ou ambiental.

§ 1º A solicitação de exceção deverá ser acompanhada de:

- I – estudo técnico que justifique a necessidade da exceção;
- II – análise de alternativas possíveis;
- III – medidas de mitigação ou compensação, quando cabíveis; e

IV – matriz de riscos da intervenção, contemplando a identificação dos impactos potenciais, os riscos institucionais, ambientais, operacionais e de controle, bem como as respectivas medidas de mitigação.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, a decisão deverá ser precedida de manifestação técnica da Prefeitura Universitária e análise da Comissão de Gestão do Plano Diretor, podendo, quando couber, subsidiar a avaliação da Comissão Estratégica de Governança, Riscos e Controles – CGRC. Quando a exceção implicar alteração permanente de parâmetro do Plano Diretor, deverá ser formalizada por Objeto do Plano Diretor, observado o fluxo previsto no art. 36 desta Resolução.

§ 3º As exceções concedidas não geram precedentes automáticos e deverão ser formalmente registradas, com a respectiva fundamentação técnica, análise de riscos e definição de condicionantes específicas.

CAPÍTULO VII

DA INTEGRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Integração com o planejamento orçamentário

Art. 15. As ações, projetos e intervenções previstas no Plano Diretor da Universidade Federal de Jataí deverão subsidiar o planejamento orçamentário institucional, especialmente na elaboração e revisão do Plano de Diretrizes Orçamentárias – PDO e do Plano Orçamentário Anual – POA.

§ 1º A Prefeitura Universitária – Preuni será responsável por consolidar, com base nas diretrizes e projetos previstos no Plano Diretor, a proposta de intervenções físicas e estruturais prioritárias da Universidade.

§ 2º A proposta consolidada pela Preuni deverá ser submetida à Comissão de Gestão do Plano Diretor – CGPD, que analisará sua aderência às diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor.

§ 3º Após manifestação da CGPD, a proposta será encaminhada ao Comitê de Governança do Orçamento – CGO, instância responsável pela coordenação da elaboração do PDO e do POA, para análise de viabilidade orçamentária e definição de prioridades institucionais.

§ 4º As ações propostas deverão indicar, sempre que possível:

I – estimativa de investimento necessário para implantação de obras ou infraestrutura;

II – estimativa de custos de operação, manutenção e funcionamento decorrentes das intervenções propostas.

§ 5º A priorização das ações deverá observar critérios institucionais transparentes, incluindo, entre outros:

I – segurança institucional;

II – acessibilidade e inclusão;

III – adequação às normas legais e técnicas;

IV – eficiência energética e sustentabilidade;

V – impacto acadêmico e institucional;

VI – custo-benefício; e

VII – preservação e valorização do patrimônio público.

§ 6º A priorização das intervenções deverá considerar, adicionalmente, a capacidade técnica e operacional da Preuni, de modo a assegurar a viabilidade de execução, o adequado dimensionamento das demandas e a sustentabilidade da gestão da infraestrutura institucional.

§ 7º Observadas as disposições da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a elaboração do Plano Diretor, de seus diagnósticos, estudos técnicos, produtos e revisões poderá ser realizada, total ou parcialmente, mediante contratação de serviços técnicos especializados de terceiros, desde que devidamente justificada:

I – a vantajosidade;

II – a necessidade institucional;

III – a inexistência ou insuficiência de capacidade técnica interna; e

IV – assegurada a adequada fiscalização e gestão contratual.

Critérios de priorização

Art. 16. O Plano Diretor poderá estabelecer metodologia para priorização das ações e projetos previstos em sua carteira de intervenções.

§ 1º A metodologia de priorização poderá considerar critérios técnicos, institucionais e financeiros, bem como a disponibilidade orçamentária da Universidade.

§ 2º A revisão dos critérios de priorização previstos no art. 15, § 5º deverá ser conduzida pela Comissão de Gestão do Plano Diretor, com apoio técnico da Prefeitura Universitária, mediante proposta fundamentada submetida ao Consuni.

§ 3º Os critérios e metodologias utilizados deverão ser disponibilizados em repositório institucional público, garantindo transparência no processo de planejamento territorial da Universidade.

CAPÍTULO VIII

DA MOBILIDADE, DA ACESSIBILIDADE E DA ORIENTAÇÃO ESPACIAL

Art. 17. O Plano Diretor da Universidade Federal de Jataí deverá estabelecer diretrizes para a organização da mobilidade interna dos *campi*, observando princípios de segurança, acessibilidade, sustentabilidade e integração territorial.

§ 1º As diretrizes de mobilidade poderão contemplar, entre outros aspectos:

- I – priorização da circulação de pedestres;
- II – incentivo à mobilidade ativa, incluindo circulação ciclovária;
- III – organização da circulação de veículos;
- IV – diretrizes para estacionamentos institucionais; e
- V – integração da mobilidade interna com o sistema de transporte urbano.

§ 2º O Plano Diretor poderá prever medidas de organização do tráfego interno e qualificação da circulação nos *campi*, conforme diagnóstico técnico e necessidades institucionais.

Plano de Mobilidade e Acessibilidade

Art. 18. O Plano Diretor deverá prever a elaboração de instrumentos específicos de planejamento relacionados à mobilidade e à acessibilidade nos *campi* da UFJ.

Parágrafo único. Entre os instrumentos que poderão ser previstos pelo Plano Diretor incluem-se:

- I – Plano de Mobilidade dos *campi*;
- II – Plano de Acessibilidade Institucional;
- III – diretrizes para qualificação da circulação de pedestres; e
- IV – diretrizes para transporte institucional e integração entre *campi*.

Sistema de orientação e comunicação espacial

Art. 19. O Plano Diretor poderá estabelecer diretrizes para implantação de sistema institucional de orientação e comunicação espacial nos *campi* da Universidade Federal de Jataí, com o objetivo de facilitar a localização, circulação e identificação dos espaços universitários.

§ 1º As diretrizes relativas ao sistema institucional de orientação e comunicação espacial deverão observar:

I – os padrões de identidade visual institucional, sob coordenação da Secretaria de Comunicação – Secom; e

II – as diretrizes territoriais, urbanísticas e funcionais dos campi, sob coordenação da Preuni.

§ 2º A implementação e atualização do sistema de orientação e comunicação espacial deverão ocorrer de forma articulada entre a Secom e a Preuni, observadas as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor.

§ 3º O sistema institucional de orientação e comunicação espacial poderá incluir, entre outros elementos:

I – sinalização direcional e identificadora de edificações e unidades institucionais;

II – mapas, totens e painéis informativos dos *campi*;

III – padrões institucionais de comunicação visual aplicados aos espaços físicos da Universidade; e

IV – recursos de acessibilidade na sinalização e comunicação espacial, conforme normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO IX

DO MEIO AMBIENTE, DA PAISAGEM E DO PATRIMÔNIO

Art. 20. O Plano Diretor da UFJ deverá instituir o Sistema de Áreas Verdes dos *campi*, composto por parques, praças, jardins e corredores ecológicos, e estabelecer Zonas Ambientais, classificadas em, no mínimo:

I – Zona de Preservação Ambiental, com restrição à ocupação e vedação de supressão de vegetação nativa;

II – Zona de Conservação Ambiental, com ocupação controlada e usos compatíveis com a função ambiental; e

III – Zona de Interesse Paisagístico, com diretrizes de qualificação estética e ecológica dos espaços livres.

§ 1º Para cada Zona Ambiental, o Plano Diretor definirá os usos permitidos, condicionados e vedados, bem como os parâmetros mínimos de permeabilidade do solo e cobertura vegetal.

§ 2º A delimitação das Zonas Ambientais será estabelecida no Documento Base do Plano Diretor, mediante estudo técnico coordenado pela Prefeitura Universitária com apoio dos órgãos ambientais institucionais, podendo ser atualizada por novos Objetos do Plano Diretor.

§ 3º As intervenções em áreas classificadas como Zonas de Preservação ou Conservação Ambiental estarão sujeitas ao licenciamento ambiental aplicável, conforme legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 21. O Plano Diretor da UFJ deverá estabelecer diretrizes para a identificação, proteção e valorização do patrimônio cultural universitário, material e imaterial.

§ 1º Compete à Prefeitura Universitária, elaborar Inventário do Patrimônio Cultural da UFJ, identificando os bens passíveis de proteção e atribuindo-lhes níveis de significância, cujo prazo para

conclusão será definido no Plano de Ação Plurianual previsto no art. 7º, inciso IV do desta Resolução, observada a disponibilidade de recursos humanos, técnicos e orçamentários da Preuni.

§ 2º O Plano Diretor definirá, para cada nível de significância:

- I – diretrizes de conservação, restauro e adaptação;
- II – restrições à demolição, reforma ou descaracterização; e
- III – regras de inserção de novas obras em conjuntos ou áreas protegidas.

§ 3º O Inventário será submetido à apreciação da CGPD e aprovado pelo Consuni por meio de Objeto do Plano Diretor, nos termos do art. 35 desta Resolução.

CAPÍTULO X

DA GOVERNANÇA, DOS DADOS E DO MONITORAMENTO

Art. 22. Fica instituída, no âmbito da UFJ, a Comissão de Gestão do Plano Diretor – CGPD, órgão colegiado de caráter consultivo e de acompanhamento, responsável por apoiar o Consuni na coordenação, acompanhamento e supervisão dos processos relacionados à elaboração, atualização, implementação e monitoramento do Plano Diretor da Universidade.

§ 1º A CGPD será composta por:

- I – um representante de cada Unidade Acadêmica da UFJ;
- II – um representante dos servidores técnico-administrativos em educação;
- III – um representante discente;
- IV – um representante da Prefeitura Universitária – Preuni;
- V – um representante da Reitoria;
- VI – um representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento – Proplan;
- VII – um representante da Pró-Reitoria de Administração e Finanças – Proad;
- VIII – um representante da Comissão de Arborização e Recuperação de áreas degradadas; e
- IX – um representante convidado da sociedade civil, com direito a voz.

§ 2º A indicação de cada representante será acompanhada de indicação de suplente.

§ 3º A forma de indicação, designação e substituição dos membros será definida em ato da Reitoria, observado mandato de dois anos, permitida uma recondução, com renovação parcial da composição, de modo a preservar a continuidade e a memória técnica da Comissão.

§ 4º As deliberações da CGPD serão tomadas por voto individual de cada membro, com peso igual entre todos, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Compete à CGPD:

- I – acompanhar e avaliar os processos de elaboração e atualização do Plano Diretor;
- II – analisar e emitir manifestações sobre propostas, projetos e intervenções relacionadas ao planejamento territorial e à infraestrutura institucional;

III – zelar pela aderência das intervenções às diretrizes do Plano Diretor;

IV – analisar e emitir manifestações sobre critérios de uso, alocação e ocupação dos espaços físicos internos das edificações universitárias;

V – acompanhar a implementação das ações e diretrizes do Plano Diretor;

VI – promover a articulação institucional entre unidades acadêmicas e administrativas;

VII – subsidiar o Consuni nas matérias relacionadas ao planejamento físico e territorial; e

VIII – acompanhar e subsidiar os processos de revisão do Plano Diretor.

§ 6º Enquanto o Plano Diretor estiver em elaboração ou revisão, a CGPD atuará como instância de acompanhamento e avaliação das matérias institucionais relacionadas ao planejamento territorial e à infraestrutura universitária.

§ 7º A CGPD poderá instituir Grupos de Trabalho – GTs, de caráter temático ou territorial, para subsidiar suas atividades.

§ 8º O suporte técnico à CGPD será Preuni, nos termos do art. 23 desta Resolução.

§ 9º A CGPD deliberará com quórum mínimo de metade mais um de seus membros titulares, sendo suas manifestações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 10. No fluxo de tramitação dos Objetos do Plano Diretor, a CGPD deverá emitir seu parecer no prazo de trinta dias úteis contados do recebimento da proposta da Preuni, prorrogável por igual período mediante comunicação fundamentada ao Consuni.

Órgão Técnico Responsável

Art. 23. Compete à Preuni coordenar tecnicamente os processos de elaboração, estruturação, atualização e consolidação do Plano Diretor da UFJ, cabendo-lhe a construção e sistematização dos estudos, diagnósticos e objetos técnicos que compõem o Plano Diretor.

§ 1º No âmbito do Plano Diretor, são atribuições da Preuni:

I – realizar diagnósticos territoriais, urbanísticos, ambientais, patrimoniais e de infraestrutura dos campi da UFJ;

II – elaborar estudos técnicos e propostas que compõem os objetos, programas, diretrizes e instrumentos do Plano Diretor;

III – estruturar e consolidar tecnicamente o documento base do Plano Diretor;

IV – sistematizar e incorporar contribuições provenientes das unidades acadêmicas, administrativas e da comunidade universitária;

V – elaborar estudos, relatórios e documentos técnicos necessários à apreciação da CGPD;

VI – manter atualizadas as informações territoriais, urbanísticas e de infraestrutura utilizadas no planejamento institucional; e

VII – apoiar tecnicamente os processos de monitoramento, revisão e atualização do Plano Diretor.

§ 2º As propostas técnicas elaboradas pela Preuni serão submetidas à análise e acompanhamento da CGPD, que poderá emitir recomendações, solicitar complementações ou propor ajustes antes de seu encaminhamento às instâncias deliberativas da Universidade.

§ 3º A execução das atribuições técnicas previstas para a Preuni nesta Resolução observará a disponibilidade de recursos humanos, técnicos, orçamentários e tecnológicos institucionais.

§ 4º Na hipótese comprovada de insuficiência de capacidade operacional, as atividades e produtos previstos poderão ser priorizados, escalonados ou executados de forma progressiva, conforme planejamento aprovado pela CGPD.

§ 5º Para o cumprimento de suas atribuições, a Preuni poderá:

I – promover a delegação parcial de atividades técnicas a unidades administrativas ou equipes institucionais;

II – propor a contratação de apoio técnico especializado, especialmente nas áreas de geoprocessamento (GIS), modelagem da informação da construção (BIM) e diagnósticos ambientais; e

III – organizar a execução das atividades de forma escalonada, por etapas ou fases, conforme a complexidade e prioridade das ações do Plano Diretor.

Competências das unidades institucionais

Art. 24. Compete às unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Jataí:

I – fornecer informações e dados necessários ao diagnóstico e monitoramento do Plano Diretor;

II – participar dos processos institucionais de consulta e discussão relacionados ao planejamento territorial da Universidade;

III – observar as diretrizes do Plano Diretor na proposição e execução de obras, reformas e intervenções físicas; e

IV – colaborar com a atualização de informações territoriais, cadastrais e institucionais.

§ 1º O descumprimento das obrigações previstas no *caput* será comunicado pela Prefeitura Universitária à Reitoria, que adotará as providências necessárias à regularização.

§ 2º Nos processos administrativos de obras, reformas ou intervenções físicas, o não atendimento das solicitações de informação ou dados por unidades acadêmicas ou administrativas poderá ensejar a suspensão da tramitação do processo até o suprimento da pendência, mediante registro motivado da Prefeitura Universitária.

Competências da Reitoria

Art. 25. Compete à Reitoria:

I – assegurar as condições institucionais necessárias à elaboração, implementação e atualização do Plano Diretor;

II – promover a articulação do Plano Diretor com os instrumentos institucionais de planejamento estratégico;

III – priorizar ações e projetos decorrentes do Plano Diretor no planejamento institucional; e

IV – assegurar a integração do Plano Diretor com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, com os demais instrumentos de planejamento institucional referidos no art. 2º e com os instrumentos de planejamento orçamentário da Universidade.

Parágrafo único. O cumprimento das competências previstas no *caput* observará a disponibilidade de recursos humanos, tecnológicos e orçamentários da Universidade, bem como as diretrizes de planejamento e responsabilidade fiscal aplicáveis.

Base de dados territoriais

Art. 26. A Universidade Federal de Jataí deverá manter base institucional georreferenciada dos ativos territoriais, incluindo solo, edificações, infraestrutura, redes e espaços livres.

§ 1º A base de dados deverá subsidiar a elaboração, monitoramento e atualização do Plano Diretor.

§ 2º A manutenção e atualização da base georreferenciada poderá ser coordenada pela Prefeitura Universitária, com apoio dos demais órgãos institucionais.

§ 3º As informações territoriais e cartográficas relacionadas ao Plano Diretor deverão integrar repositório institucional público, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

CAPÍTULO XI

DO PADRÃO DE DADOS, DO GIS/BIM E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 27. Para o Padrão de Dados do PD-UFJ, a UFJ manterá base georreferenciada (GIS) com metadados padronizados, versionamento e trilhas de auditoria; e os conjuntos de dados (*datasets*) serão disponibilizados segundo classificação de acesso (aberto, restrito e sigiloso), em conformidade com a LGPD.

Art. 28. Para as Obras e BIM, os projetos novos e atualizações (*retrofits*) deverão adotar modelagem da informação da construção (BIM) em nível mínimo de desenvolvimento a ser definido em norma complementar, garantindo interoperabilidade com a base GIS do PD.

Parágrafo único. A implementação da base georreferenciada (GIS) e da modelagem BIM ocorrerá de forma progressiva e integrada, facultando-se à Preuni a adoção de soluções técnicas intermediárias enquanto não houver plena infraestrutura tecnológica para os sistemas previstos.

CAPÍTULO XII

DA GESTÃO DE RISCOS, DA TRANSPARÊNCIA E DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 29. O Plano Diretor da Universidade Federal de Jataí deverá contemplar a gestão de riscos aplicada ao planejamento territorial e à infraestrutura institucional, incluindo:

- I – identificação de riscos institucionais associados às diretrizes, projetos e intervenções;
- II – definição de medidas de mitigação e tratamento dos riscos identificados;

III – estabelecimento de mecanismos de controle, monitoramento e auditoria; e

IV – integração com o sistema de governança, riscos e controles da Universidade.

Art. 30. Os dados, estudos, diagnósticos e produtos técnicos elaborados no âmbito do Plano Diretor deverão ser disponibilizados em plataforma digital de acesso público, assegurando transparência ativa e ampla publicidade das informações.

Parágrafo único. A disponibilização das informações deverá observar a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e às hipóteses legais de sigilo.

Art. 31. O Plano Diretor deverá promover a integração entre os instrumentos de planejamento territorial e as tecnologias de modelagem e gestão da informação, incluindo, sempre que possível, a adoção de sistemas baseados em Modelagem da Informação da Construção (BIM) e Sistemas de Informação Geográfica (SIG/GIS).

§ 1º A utilização de BIM deverá ser articulada com práticas de Gestão de Facilidades (*Facility Management* – FM), com vistas à automação e qualificação dos planos de operação, manutenção e gestão da infraestrutura física da Universidade.

§ 2º A implementação das soluções de que trata este artigo deverá ocorrer de forma progressiva, considerando a capacidade institucional, a disponibilidade de infraestrutura tecnológica e a maturidade dos processos internos, podendo adotar soluções intermediárias até a plena integração dos sistemas.

CAPÍTULO XIII

DA ESTRUTURA DE GESTÃO E DO REGISTRO DO PLANO DIRETOR

Documento Base do Plano Diretor

Art. 32. O Plano Diretor da UFJ será consolidado inicialmente por meio de um Documento Base, que observará integralmente os requisitos previstos no art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único. O Documento Base será submetido à aprovação do Conselho Universitário – Consuni.

Art. 33. Toda e qualquer alteração, inclusão, revisão ou atualização do Plano Diretor da UFJ será formalizada por meio de Objeto do Plano Diretor – OPD, instrumento de registro formal das alterações, complementações e atualizações do Plano Diretor.

§ 1º O primeiro OPD corresponderá ao Documento Base do Plano Diretor.

§ 2º O OPD deverá conter:

I – descrição da proposta de alteração;

II – justificativa técnica e institucional;

III – análises técnicas complementares, quando aplicáveis;

IV – impactos territoriais, urbanísticos, ambientais, institucionais e orçamentários; e

V – mapas, memoriais e documentos técnicos associados.

§ 3º Os OPDs subsequentes ao Documento Base registrarão as atualizações, ampliações ou revisões do Plano Diretor, mantendo o histórico evolutivo do instrumento.

Registro e Averbação do Plano Diretor

Art. 34. O Plano Diretor da UFJ será estruturado sob regime de registro institucional progressivo, semelhante ao sistema de registro de imóveis, permitindo o acompanhamento histórico de suas alterações.

§ 1º Cada Objeto do Plano Diretor aprovado será registrado e numerado sequencialmente.

§ 2º As alterações serão formalizadas por averbação de novos Objetos do Plano Diretor, preservando-se o histórico das versões anteriores.

§ 3º O registro e a averbação dos Objetos do Plano Diretor serão realizados pela Secretaria dos Órgãos Colegiados – Seoc.

§ 4º O sistema de registro deverá permitir:

I – rastreabilidade das alterações realizadas;

II – transparência institucional; e

III – preservação da memória técnica e institucional do planejamento territorial da UFJ.

Fluxo de Tramitação dos Objetos do Plano Diretor

Art. 35. A tramitação dos Objetos do Plano Diretor observará três níveis institucionais sucessivos.

§ 1º No primeiro nível, compete à Prefeitura Universitária:

I – elaborar a proposta técnica do Objeto do Plano Diretor;

II – realizar as análises técnicas necessárias, incluindo, quando aplicável, avaliação de impactos urbanísticos, ambientais, institucionais e orçamentários;

III – submeter a proposta à manifestação do Comitê de Governança do Orçamento – CGO e da Comissão Estratégica de Governança, Riscos e Controles – CGRC, quando necessário; e

IV – encaminhar a proposta à Comissão de CGPD.

§ 2º No segundo nível, compete à Comissão de CGPD:

I – realizar a análise institucional da proposta;

II – avaliar a compatibilidade com o Plano Diretor vigente;

III – deliberar sobre a priorização estratégica; e

IV – emitir parecer técnico-institucional fundamentado, no prazo previsto no art. 22, § 7º, para encaminhamento ao Consuni.

§ 3º No terceiro nível, compete ao Consuni deliberar sobre a aprovação do Objeto do Plano Diretor, e após aprovação, a Seoc realizará o registro e a averbação do Objeto, nos termos do art. 34 desta Resolução.

§ 4º O detalhamento operacional do fluxo de tramitação, incluindo modelos de documentos, prazos intermediários e procedimentos de consulta, constará do Anexo XI desta Resolução, podendo ser atualizado por ato da Reitoria, após manifestação da CGPD, sem necessidade de revisão desta Resolução.

Art. 36. O Plano Diretor da UFJ possuirá histórico institucional versionado, composto por:

- I – Documento Base (Objeto nº 1);
- II – Objetos subsequentes aprovados; e
- III – averbações e atualizações registradas.

Parágrafo único. O histórico deverá ser disponibilizado em repositório público institucional, garantindo transparência e controle social sobre a evolução do planejamento territorial da UFJ.

CAPÍTULO XIV

DOS PRAZOS, DO PROCESSO E DAS REVISÕES

Art. 37. O Plano Diretor da Universidade Federal de Jataí – PD-UFJ constitui instrumento permanente de planejamento territorial e de infraestrutura institucional, desenvolvido de forma contínua a partir de estudos técnicos, diagnósticos institucionais e processos participativos conduzidos pela Preuni, com acompanhamento da CGPD.

§ 1º A elaboração e atualização do Plano Diretor observarão, no mínimo:

- I – diagnóstico territorial, ambiental, urbanístico e institucional;
- II – definição de diretrizes e cenários de desenvolvimento físico e territorial;
- III – priorização de ações, projetos estruturantes e investimentos;
- IV – consolidação das propostas e sistematização técnica do Plano Diretor.

§ 2º O processo de elaboração e atualização do Plano Diretor deverá assegurar mecanismos de participação da comunidade universitária.

Art. 38. O Plano Diretor da Universidade Federal de Jataí terá horizonte de planejamento de longo prazo, devendo ser continuamente monitorado e atualizado por meio dos Objetos do Plano Diretor – OPD.

§ 1º Esta Resolução poderá ser revisada periodicamente, preferencialmente a cada três anos, para atualização de diretrizes, instrumentos e mecanismos de governança.

§ 2º As atualizações do Plano Diretor poderão ocorrer a qualquer tempo, mediante proposição técnica da Preuni, análise da CGPD e deliberação do Consuni.

§ 3º A implementação das diretrizes, ações e projetos do Plano Diretor deverá ocorrer de forma gradual e escalonada, considerando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da Universidade, bem como a necessidade de continuidade dos serviços essenciais.

§ 4º A elaboração do Documento Base do Plano Diretor observará plano de trabalho elaborado pela Preuni, validado pela CGPD e submetido ao conhecimento do Consuni, no qual serão definidos o cronograma de elaboração, as fases de trabalho e as estimativas de recursos necessários, considerada a capacidade operacional da Preuni.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Para fins da compatibilização normativa, após sua aprovação pelo Consuni, o Plano Diretor prevalecerá sobre normas internas de menor hierarquia relativas a parâmetros físico-territoriais, nos limites estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Eventuais divergências entre normas institucionais e as diretrizes do Plano Diretor serão analisadas pela CGPD, que emitirá manifestação técnico-institucional fundamentada, a ser submetida ao Consuni para deliberação.

Art. 40. Enquanto não aprovado o Documento Base do Plano Diretor, a emissão do Parecer de Conformidade Urbanística do Plano Diretor – PCU-PD observará, provisoriamente, os seguintes critérios técnicos:

I – normas técnicas da ABNT aplicáveis à intervenção;

II – diretrizes estabelecidas no Plano de Obras vigente da UFJ; e

III – critérios técnicos definidos pela Preuni em ato normativo próprio, aprovado pela Reitoria, observadas as diretrizes desta Resolução.

Parágrafo único. Além das disposições do *caput*, projetos e obras deverão aderir, quando aplicável, às diretrizes desta Resolução, a seus Anexos e às normas técnicas vigentes.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

GLOSSÁRIO E CONCEITOS DO PLANO DIRETOR

1. Finalidade

Este Anexo tem como objetivo esclarecer os principais termos e conceitos utilizados no Plano Diretor, garantindo compreensão comum entre gestores, técnicos e membros da comunidade acadêmica.

2. Termos técnicos e institucionais

Plano Diretor (PD): Instrumento de planejamento que organiza o uso e ocupação do território da universidade, definindo regras, diretrizes e ações para seu desenvolvimento.

PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional): Documento estratégico da universidade que orienta suas ações acadêmicas e administrativas, ao qual o Plano Diretor deve estar alinhado.

UTG (Unidade Territorial de Gestão): Divisão do *campus* em áreas menores para facilitar o planejamento, a gestão e o monitoramento.

Zoneamento: Divisão do território em áreas com regras específicas de uso e ocupação, indicando o que pode ser construído e como.

Diretrizes: Orientações gerais que indicam o caminho a ser seguido para resolver problemas ou aproveitar oportunidades identificadas no diagnóstico.

Estratégias: Conjunto de ações concretas que permitem implementar as diretrizes definidas.

Diagnóstico: Análise da situação atual do *campus*, identificando problemas, limitações e potencialidades.

SIG (Sistema de Informações Geográficas): Ferramenta digital que permite mapear, analisar e visualizar informações territoriais.

BIM (Modelagem da Informação da Construção): Tecnologia utilizada para planejar e gerenciar obras com modelos digitais integrados.

CAPEX e OPEX: CAPEX: investimentos em obras e infraestrutura; OPEX: custos de operação e manutenção.

ANEXO II

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR

1. Finalidade

Este Anexo descreve a metodologia de elaboração do Plano Diretor, indicando suas etapas, responsabilidades e produtos esperados.

2. Metodologia

A elaboração do Plano Diretor ocorrerá em etapas sucessivas, que permitem compreender a realidade atual, definir soluções e organizar sua implementação.

3. Fases do processo

Fase 1 – Estruturação

Nesta fase, são organizados os trabalhos, definidos os responsáveis e reunidas as informações iniciais necessárias.

Fase 2 – Diagnóstico

Nesta etapa, é realizada a análise da situação atual dos *campi*, considerando:

- aspectos físicos;
- ambientais;
- sociais;
- institucionais.

Também são identificados:

- problemas existentes;
- oportunidades de melhoria.

Fase 3 – Diretrizes e Estratégias

Com base no diagnóstico, são definidas:

- diretrizes (orientações gerais);
- estratégias (ações práticas).

Fase 4 – Consolidação

As propostas são organizadas em documento consolidado, incluindo mapas, regras e planos de ação.

Fase 5 – Implementação e Monitoramento

O Plano passa a ser implementado, acompanhado por indicadores e submetido a revisões periódicas.

ANEXO III
DIAGNÓSTICO E DIMENSÕES DE ANÁLISE

1. Finalidade

Orientar a realização da análise da realidade dos *campi* da Universidade.

2. Metodologia do diagnóstico

A metodologia do diagnóstico é disciplinada pelo art. 9º desta Resolução. As matrizes operacionais para sua estruturação são apresentadas a seguir.

Tabela 1 – Matriz CDP para Estruturação do Diagnóstico Territorial

Condicionantes (o que influencia)	Deficiências (problemas)	Potencialidades (oportunidades)	Ações iniciais sugeridas
Fatores legais, ambientais, físicos e institucionais	Limitações e inadequações existentes	Aspectos positivos e possibilidades de melhoria	Diretrizes preliminares para intervenção

A tabela tem como objetivo sistematizar o diagnóstico do Plano Diretor, organizando os fatores condicionantes do território, as deficiências identificadas e as potencialidades existentes, de modo a apoiar a análise integrada da realidade e subsidiar a formulação de diretrizes e ações de intervenção.

3. Ferramentas utilizadas

Matriz FOFA

Ferramenta utilizada para identificar forças, fraquezas, oportunidades e ameaças.

Tabela 2 – Matriz FOFA para Análise Estratégica do Plano Diretor

Forças (internas positivas)	Fraquezas (internas negativas)	Oportunidades (externas positivas)	Ameaças (externas negativas)

A matriz FOFA apoia a análise estratégica do Plano Diretor, organizando os fatores internos e externos que influenciam o desenvolvimento do território universitário. Sua aplicação permite compreender o contexto atual, identificar riscos e potencialidades e subsidiar a definição de diretrizes e estratégias alinhadas às condições institucionais e ambientais.

Matriz Condição, Diretriz e Proposta (CDP)

A organização das dimensões de análise do Plano Diretor é apresentada na matriz CDP. Para cada dimensão, são definidos os temas prioritários, os produtos técnicos esperados (mapas, relatórios ou indicadores) e os critérios de avaliação.

Essa estrutura assegura a sistematização das análises, a comparabilidade das informações e o suporte à tomada de decisão no planejamento territorial.

Tabela 3 – Estrutura de Dimensões Analíticas para o Diagnóstico do Plano Diretor

Dimensão	O que deve ser analisado	Produtos esperados	Indicadores principais	Metas de referência
Usuários e Comunidade	Percepção, necessidades e uso dos espaços	Leitura comunitária, mapas de uso	Satisfação (%)	≥ 70%
Planejamento Técnico	Cadastro físico, ocupação e infraestrutura	Base georreferenciada	Ociosidade (%)	≤ 10%
Uso e Ocupação do Solo	Distribuição de usos e conflitos	Zoneamento e compatibilização	Conformidade (%)	≥ 95%
Mobilidade	Deslocamentos e acessibilidade	Plano de mobilidade	% rotas acessíveis	≥ 80%
Acessibilidade	Condições de acesso universal	Plano de acessibilidade	% edifícios acessíveis	≥ 90%
Segurança	Riscos e iluminação	Plano de segurança	Incidentes/ano	Redução contínua
Sustentabilidade	Consumo de recursos e impacto ambiental	Planos ambientais	Energia/água	Redução anual

ANEXO IV

ESTRUTURA DOS PRODUTOS DO PLANO DIRETOR

1. Finalidade

Definir os documentos, produtos e materiais que deverão compor o Plano Diretor da Universidade.

2. Conteúdo do Plano Diretor

O Plano Diretor deverá conter, no mínimo:

- diagnóstico da situação atual;
- diretrizes e estratégias;
- mapas e zoneamento;
- plano de ações;
- indicadores de acompanhamento.

3. Produtos cartográficos

Os produtos cartográficos são instrumentos essenciais para a representação das diretrizes e decisões do Plano Diretor, incluindo:

- zoneamento;
- mobilidade;
- áreas ambientais;
- ocupação do solo.

Tabela 4 – Conjunto de Produtos Obrigatórios do Plano Diretor

Produto	Finalidade	Escala	Obrigatoriedade
Diagnóstico técnico	Analisar a situação atual	<i>Campus</i>	Obrigatório
Leitura comunitária	Captar demandas da comunidade	<i>Campus</i>	Obrigatório
Zoneamento	Definir regras de uso do solo	Setorial	Obrigatório
Plano de mobilidade	Organizar deslocamentos	<i>Campus</i>	Obrigatório
Plano de paisagem	Estruturar áreas verdes	Setorial	Obrigatório

Produto	Finalidade	Escala	Obrigatoriedade
Plano de ações	Definir prioridades	Institucional	Obrigatório
Indicadores	Monitorar resultados	Institucional	Obrigatório

A tabela reúne e organiza os principais documentos, peças técnicas e materiais que devem compor o Plano Diretor, conforme as exigências legais e metodológicas do processo de planejamento. Para cada produto, são indicadas suas finalidades, escalas e obrigatoriedade, garantindo padronização, transparência e completude das informações. Constitui instrumento de referência para orientar a elaboração, validação e apresentação final do Plano Diretor.

ANEXO V
DIRETRIZES URBANÍSTICAS

1. Finalidade

Estabelecer parâmetros e diretrizes para a organização do espaço físico da Universidade, orientando o uso e a ocupação do solo nas diferentes zonas dos campi.

As diretrizes urbanísticas possibilitam a definição de parâmetros como coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, gabarito de altura, recuos, densidade e usos permitidos, com o objetivo de garantir a organização espacial, o equilíbrio entre as funções institucionais e a qualidade ambiental do território.

A tabela a seguir constitui instrumento normativo para disciplinar intervenções, orientar projetos e assegurar a conformidade com as diretrizes urbanísticas do Plano Diretor.

2. Elementos das diretrizes urbanísticas

As diretrizes urbanísticas definem, entre outros aspectos:

- onde construir;
- como construir;
- onde preservar.

3. Exemplos de aplicação

As diretrizes podem ser aplicadas a diferentes tipos de áreas, tais como:

- áreas de preservação ambiental;
- áreas de expansão;
- áreas de convivência.

Tabela 5 – Parâmetros Urbanísticos por Zona dos Campi

Zona	Usos permitidos	Usos restritos	Gabarito	Taxa de ocupação	Permeabilidade mínima	Observações

A tabela acima tem como objetivo estabelecer os parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada zona dos campi, orientando a implantação de edificações e a ocupação do solo de forma organizada e compatível com as diretrizes do Plano Diretor.

Tabela 6 – Matriz de Compatibilidade de Usos do Solo

Uso	Zona permitida	Zona condicionada	Zona proibida	Condições específicas

A tabela apresenta a relação de compatibilidade entre diferentes tipos de uso do solo, indicando em quais zonas determinadas atividades são permitidas, condicionadas ou vedadas. Seu objetivo é orientar a convivência adequada entre funções institucionais, prevenindo conflitos (como ruído, tráfego ou impactos ambientais) e promovendo a organização equilibrada do território.

ANEXO VI

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

1. Finalidade

Este Anexo estabelece diretrizes para assegurar a participação da comunidade acadêmica e da sociedade no processo de elaboração, implementação e revisão do Plano Diretor da Universidade Federal de Jataí, garantindo transparência, legitimidade e alinhamento institucional.

2. Princípios da participação

A participação social no âmbito do Plano Diretor deverá observar os seguintes princípios:

- I – transparência e ampla divulgação das informações;
- II – inclusão e representatividade dos diferentes segmentos da comunidade;
- III – acessibilidade aos meios de participação;
- IV – registro e sistematização das contribuições;
- V – devolutiva à comunidade quanto às decisões adotadas.

3. Formas de participação

A participação social poderá ocorrer por meio de diferentes instrumentos, tais como:

- I – reuniões e oficinas temáticas;
- II – audiências públicas;
- III – consultas públicas;
- IV – formulários e plataformas digitais;
- V – outros mecanismos que ampliem o acesso e a interação com a comunidade.

4. Integração com o processo de planejamento

As contribuições obtidas por meio da participação social deverão:

- I – ser consideradas na elaboração do diagnóstico;
- II – subsidiar a definição de diretrizes e estratégias;
- III – ser registradas de forma sistematizada;
- IV – ser consideradas nos processos de revisão do Plano Diretor.

5. Transparência e devolutiva

Deverá ser assegurada a divulgação dos resultados das etapas participativas, incluindo:

- I – síntese das contribuições recebidas;
- II – justificativa das decisões adotadas;
- III – disponibilização pública dos documentos produzidos.

6. Atualização dos instrumentos

Os mecanismos de participação poderão ser detalhados e atualizados por meio de documentos técnicos complementares, conforme a evolução das necessidades institucionais, sem necessidade de revisão desta Resolução.

ANEXO VII

MONITORAMENTO E INDICADORES

1. Finalidade

Este Anexo tem por objetivo estabelecer uma base objetiva para a avaliação do desempenho do Plano Diretor, apoiar ajustes e revisões periódicas e garantir transparência na gestão do território.

O modelo de indicadores apresentado constitui instrumento de gestão e controle, permitindo a tomada de decisão baseada em evidências. Para cada indicador, são definidos a unidade de medida, a periodicidade de coleta, as fontes de dados e as metas a serem alcançadas, possibilitando o monitoramento contínuo das ações e seus resultados.

Tabela 7 – Sistema de Indicadores para Monitoramento do Plano Diretor

Indicador	Unidade	Frequência de medição	Fonte de dados	Meta
Consumo de energia	kWh/m ² /ano	Anual	SIG/relatórios	Redução anual
Consumo de água	L/m ² /ano	Anual	SIG	Redução anual
Acessibilidade	% de edifícios	Anual	Auditoria	≥ 90%
Mobilidade ativa	% de rotas	Anual	Plano de mobilidade	≥ 80%
Áreas verdes	m ² /usuário	Anual	SIG	≥ 10 m ²

2. Critérios para priorização de projetos

A tabela a seguir apresenta os critérios utilizados para avaliar e priorizar projetos no âmbito do Plano Diretor, estabelecendo parâmetros objetivos para a tomada de decisão quanto à sua execução.

Para cada critério, são definidos um peso percentual e uma descrição, permitindo a hierarquização das propostas com base em aspectos como relevância estratégica, impacto territorial, viabilidade técnica e disponibilidade de recursos.

Os pesos atribuídos poderão ser ajustados pela Comissão de Gestão do Plano Diretor e por outras instâncias colegiadas da Universidade Federal de Jataí, garantindo flexibilidade e alinhamento com as prioridades institucionais.

Tabela 8 – Modelo de Critérios para Priorização de Projetos

Critério	Peso (%)	Descrição
Segurança	18	Redução de riscos
Impacto acadêmico	16	Benefício institucional
Acessibilidade	12	Inclusão
Eficiência ambiental	12	Redução de consumo
Custo-benefício	10	Retorno do investimento
Legalidade	10	Atendimento às normas
Manutenção	8	Preservação de ativos
Execução	5	Viabilidade técnica
Coerência territorial	4	Alinhamento ao Plano Diretor
Captação externa	2	Recursos externos

3. Cadastro e acompanhamento de projetos prioritários

A organização do registro dos projetos considerados prioritários permite sua sistematização e acompanhamento ao longo do tempo.

Para cada projeto, deverão ser apresentadas informações como identificação, localização por Unidade Territorial de Gestão (UTG), tipo de intervenção, custo estimado, status de execução, pontuação obtida nos critérios de priorização e nível de prioridade.

A tabela a seguir fornece uma visão integrada das ações estratégicas previstas, apoiando a gestão, o monitoramento da implementação do Plano Diretor e a atualização periódica das informações. Constitui também instrumento de transparência e apoio à tomada de decisão.

Tabela 9 – Cadastro e Acompanhamento de Projetos Prioritários

ID	Projeto	Local (UTG*)	Tipo	Custo estimado	Status	Pontuação	Prioridade

(*) UTG = Unidade Territorial de Gestão.

ANEXO VIII

PADRÕES TÉCNICOS (SIG, BIM E DADOS)

1. Finalidade

Este Anexo estabelece os critérios e padrões técnicos a serem observados na produção, organização e gestão de mapas, bases de dados e projetos vinculados ao Plano Diretor da Universidade Federal de Jataí, com o objetivo de assegurar a qualidade, a padronização e a compatibilidade das informações utilizadas no planejamento institucional.

2. Padrões para produção cartográfica

Os mapas elaborados no âmbito do Plano Diretor deverão seguir critérios técnicos que garantam sua legibilidade, precisão e comparabilidade. Para tanto, deverão:

- I – adotar sistema oficial de referência geográfica, garantindo compatibilidade entre os dados produzidos;
- II – utilizar escalas adequadas ao nível de detalhamento exigido, especialmente para análises intra-campus;
- III – apresentar legendas claras, padronizadas e compatíveis entre diferentes produtos cartográficos;
- IV – adotar simbologia coerente e consistente, facilitando a interpretação por diferentes públicos; e
- V – ser disponibilizados em formatos que permitam tanto a visualização quanto a edição técnica, assegurando seu uso contínuo e atualização.

3. Padrões para dados geoespaciais

As informações territoriais utilizadas no Plano Diretor deverão ser organizadas de forma estruturada, garantindo sua integração e utilização por diferentes áreas da Universidade. Nesse sentido, os dados geoespaciais deverão:

- I – ser armazenados em formatos abertos e interoperáveis, que permitam sua integração com diferentes sistemas;
- II – conter informações mínimas sobre edificações, vias, áreas verdes, zoneamento e infraestrutura;
- III – ser atualizados periodicamente, garantindo sua confiabilidade e aderência à realidade;
- IV – possuir metadados que permitam identificar sua origem, data de atualização e responsáveis; e
- V – ser mantidos em repositório institucional, assegurando controle de acesso, segurança e disponibilidade.

4. Padrões para projetos e modelagem

Os projetos de edificações e intervenções físicas vinculados ao Plano Diretor deverão seguir diretrizes que garantam qualidade técnica e compatibilidade entre diferentes disciplinas. Para isso, deverão:

- I – adotar níveis de detalhamento compatíveis com cada etapa do projeto;
- II – assegurar a compatibilização entre projetos arquitetônicos, estruturais e de instalações;
- III – seguir padrões de documentação que facilitem sua análise, aprovação e execução;
- IV – sempre que possível, utilizar tecnologias de modelagem digital integradas, como BIM, para aprimorar o planejamento e a gestão das obras; e
- V – considerar a integração com bases territoriais e sistemas de informação geográfica.

5. Padrões de qualidade e gestão da informação

As informações utilizadas no Plano Diretor deverão atender a critérios que garantam sua confiabilidade e utilidade nos processos decisórios. Assim, deverá ser assegurado que:

- I – os dados utilizados estejam atualizados e reflitam a realidade dos *campi*;
- II – haja consistência entre diferentes bases de dados e documentos;
- III – as informações sejam organizadas de forma a permitir sua fácil consulta e utilização;
- IV – exista controle institucional sobre o acesso e uso das informações; e
- V – sejam mantidos registros de alterações, permitindo rastreabilidade e auditoria.

6. Atualização dos padrões técnicos

Os padrões técnicos estabelecidos neste Anexo poderão ser detalhados e atualizados por meio de documentos técnicos complementares, sempre que necessário, de forma a incorporar avanços tecnológicos e novas demandas institucionais, sem necessidade de alteração desta Resolução.

ANEXO IX

PROCEDIMENTOS E CONFORMIDADE

1. Finalidade

Este Anexo estabelece os procedimentos e instrumentos utilizados para a verificação da conformidade de projetos, obras e intervenções com as diretrizes e normas do Plano Diretor da Universidade Federal de Jataí.

Tem por objetivo garantir que todas as ações no território estejam alinhadas às orientações urbanísticas, ambientais e funcionais definidas no Plano Diretor, promovendo coerência na ocupação do espaço e qualidade no desenvolvimento institucional.

2. Procedimentos de conformidade

A verificação de conformidade deverá orientar os processos de análise técnica, licenciamento e validação de intervenções físicas, servindo como referência para equipes técnicas, gestores e instâncias colegiadas envolvidas na aprovação e acompanhamento das intervenções.

Tabela 10 – Checklist de Verificação de Conformidade com o Plano Diretor

Item analisado	Critério	Situação (✓/✗)	Observações
Zoneamento	Compatível com o Plano Diretor		
Uso do solo	Permitido conforme zoneamento		
Acessibilidade	Atendimento à NBR 9050		
Meio ambiente	Licenciamento ambiental aplicável		
Patrimônio	Preservação conforme normas vigentes		

3. Aplicação do checklist

O checklist constitui instrumento padronizado para a análise de conformidade de projetos e obras em relação às diretrizes do Plano Diretor.

Para cada item analisado, deverão ser observados critérios objetivos de verificação, permitindo registrar a situação de atendimento (conforme ou não conforme), bem como eventuais observações técnicas.

ANEXO X

ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL E DIRETRIZES FÍSICO-ESPACIAIS DO PD-UFJ

1. Finalidade

Este Anexo estabelece diretrizes para a estruturação territorial e a organização físico-espacial dos *campi* da Universidade Federal de Jataí, orientando o planejamento, a gestão, o monitoramento e a implementação das ações previstas no Plano Diretor.

2. Unidades Territoriais de Gestão (UTGs)

A instituição, delimitação, finalidades e critérios de definição das Unidades Territoriais de Gestão (UTGs) são disciplinados nos arts. 5º, inciso IV, e 11 desta Resolução. A delimitação formal das UTGs de cada campus constará do Objeto Base do Plano Diretor e de seus Anexos Técnicos, podendo ser revista por novos Objetos do Plano Diretor.

3. Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo

3.1. O Plano Diretor deverá estabelecer, em anexos cartográficos e normativos, os parâmetros de uso e ocupação do solo aplicáveis às UTGs ou setores territoriais definidos.

3.2. Os parâmetros poderão incluir, entre outros:

- I – usos permitidos, condicionados ou vedados;
- II – diretrizes de ocupação do solo;
- III – parâmetros de implantação de edificações;
- IV – diretrizes ambientais e paisagísticas; e
- V – diretrizes de mobilidade e infraestrutura.

4. Estruturação Territorial e Espaços de Convivência

4.1. O Plano Diretor poderá estabelecer diretrizes para a organização espacial dos *campi* da Universidade Federal de Jataí, incluindo:

- I – eixos de convivência;
- II – áreas de centralidade acadêmica;
- III – áreas de centralidade administrativa; e
- IV – espaços institucionais de uso coletivo.

4.2. As diretrizes deverão promover a integração entre ensino, pesquisa, extensão e convivência universitária.

5. Qualificação da Infraestrutura Física

5.1. O Plano Diretor deverá orientar a qualificação progressiva da infraestrutura física da Universidade Federal de Jataí, priorizando soluções permanentes, integradas e compatíveis com o planejamento territorial institucional.

5.2. A implantação de estruturas provisórias deverá observar critérios técnicos e institucionais definidos no Plano Diretor, evitando sua consolidação como solução permanente para demandas estruturais da Universidade.

ANEXO XI

GOVERNANÇA DO PLANO DIRETOR

1. Finalidade

Este Anexo apresenta a estrutura de governança do Plano Diretor da Universidade Federal de Jataí, definindo as atribuições, competências e responsabilidades das diferentes instâncias institucionais envolvidas em sua elaboração, implementação, monitoramento e revisão.

Tem por objetivo assegurar clareza na divisão de funções, fortalecer a coordenação entre setores e garantir a efetividade dos processos decisórios.

2. Estrutura de governança

A governança do Plano Diretor está organizada em etapas e instâncias institucionais responsáveis pela condução, execução, acompanhamento e comunicação das ações.

Tabela 11 – Matriz de Responsabilidades e Instâncias de Governança

Etapas	Responsável	Executor	Consultado	Informado
Diagnóstico	Comissão de Gestão do Plano Diretor – CGPD	Equipe técnica	Unidades	Reitoria
Diretrizes	Comissão de Gestão do Plano Diretor – CGPD	Grupos temáticos	Comunidade	Reitoria
Implementação	Prefeitura Universitária (Preuni)	Execução técnica	Comissão de Gestão do Plano Diretor – CGPD	Todos
Monitoramento	Planejamento institucional	Equipe técnica	Unidades	Reitoria

3. Aplicação da matriz de governança

A matriz de responsabilidades define os papéis institucionais em cada etapa do Plano Diretor, permitindo a adequada distribuição de competências entre as instâncias envolvidas.

Sua utilização assegura maior transparência nos processos decisórios, favorece a integração entre áreas e contribui para a efetividade da implementação e do monitoramento das ações do Plano Diretor.